



(Proc. nº 15.377)

LEI Nº 2.690 - DE 09 DE MARÇO DE 1.984

Altera o art. 34 do Plano Diretor Físico-Territorial, para prever no sistema viário a ciclovia.

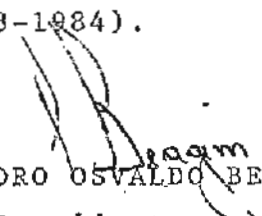
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 34 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) é acrescido deste item:

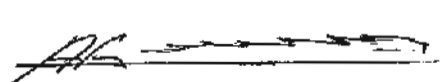
"X- Ciclovia- pista exclusiva para circulação de bicicletas e ciclomotores, unidirecionais ou bidirecionais, com largura mínima de 2m e 2,80m respectivamente, ou ciclofaixa, - para o mesmo fim, unidirecional, com 2,50m."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de março de mil novecentos e oitenta e quatro (09-03-1984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de março de mil novecentos e oitenta e quatro (09-03-1984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.